# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 17/07/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/07/23
Protocolo

MOÇÃO Nº 59 , DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, MOÇÃO DE APOIO ao projeto de Emenda Constitucional nº. 28/2022, que altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir as guardas municipais no rol dos órgãos de segurança pública.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 17 de julho de 2023.

**Policial Madril**
Vereador/PSC

**Alécio Espínola**
Vereador/PSC

**Cidão da Telepar**
Vereador/PSB

**Carlos Xavier**
Vereador/Republicanos

**Josué de Souza**
Vereador/MDB

**Professora Beth Leal**
Vereadora/Republicanos

**Sadi Kisiel**
Vereador/Podemos

**Soldado Jeferson**
Vereador/PV

**Professora Liliam**
Vereadora/PT

**Dr. Lauri**
Vereador/SD

**Pedro Sampaio**
Vereador/PSC

**Valdecir Alcântara**
Vereador/Patriota

**Melo do Pastel**
Vereador/Progressistas

**Serginho Ribeiro**
Vereador/PDT

**Mazutti**
Vereador/PSC

**Josias de Souza**
Vereador/MDB

**Cleverson Sibulski**
Vereador/SD

**Rômulo Quintino**
Vereador/PL

**Professor Santello**
Vereador/PTB

**Tiago Almeida**
Vereador/UB

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Exposição de Motivos:

Não há dúvidas que as guardas criadas pelos municípios por força do contido no art. 144, § 8º da CF, exercem atividades típicas de segurança pública na proteção de bens, serviços e instalações dos municípios e prestam relevantes serviços preventivos de segurança pública, que vão desde a inibição da prática de crimes pela simples presença em locais específicos até o encaminhamento do autor de infrações ao delegado de polícia, em casos de flagrante delito.

Atualmente, diante de várias decisões judiciais que tratam do tema, a maioria delas com a interpretação no sentido de não considerar as Guardas integrantes do sistema de segurança pública, o STF analisa ação de arguição de descumprimento de precito fundamental proposta pela Associação Nacional dos Guardas Municipais (ANGM), que visa o reconhecimento de que as guardas municipais devem ser tratadas com órgão de segurança púbica e devem integrar o rol de forças de segurança previstos no artigo 144 da CF.

Porém, entendemos que o trabalho de definir se a Guardas Municipal é ou não órgão de segurança pública é do legislativo. Somente com a inserção de inciso específico no art. 144 da CF é que se irá conferir às Guardas status de órgão de segurança pública e conferir a estes órgãos os mesmos direitos e deveres daquelas instituições contempladas nos incisos do art. 144 da CF.

O Ministro Alexandre de Moraes, relator da ação movida pela ANGM, já afirmou em seu voto que o fato de as Guardas não estarem listadas no rol da Constituição "não implica a desconfiguração do órgão como agente de segurança pública".

É preciso pois, pôr fim às discussões judiciais sobre o tema, inserindo as Guardas Municipais cridas pelos municípios no rol dos de órgão de segurança pública, razão pela qual hipotecamos apoio à PEC 28/2022.

Porém, é preciso que o texto Constitucional contemple não só as Guardas Municipais, mas toda e qualquer guarda criada no âmbito do município para proteção de bens, serviços e instalações dos municípios.

Isso porque, há municípios que instituíram guardas com outras nomenclaturas (Guardas Civis Patrimoniais, Guardas Patrimoniais, dentre outras). Alguns Municípios, inclusive, à exemplo de Cascavel, possuem duas guardas (a Guarda Municipal e a Guarda Civil patrimonial - está última criada há mais de 17 (dezessete) anos) que embora desempenham as mesmas funções de proteção de bens, serviços e instalações dos municípios, são tratadas de forma distinta.

Não há respaldo constitucional para que municípios criem ou mantenham duas instituições voltadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Diante disso, se faz necessário que a alteração constitucional abranja todas as forças de segurança criadas pelos municípios voltadas à proteção de seus bens, serviços e instalações municipais independentes da nomenclatura, razão pela qual sugerimos que o texto a ser inserido no inciso VII do art. 144 da CF seja "Polícia Municipal", com as atribuições conferidas no § 8º do art. 144.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA